

## PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

### Projeto de Propostas de Trabalho – Termo de Cooperação

Considerando o Plano de Trabalho apresentado pela entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegria/RS – Escola de Educação Especial Anita Blum Stadler.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil.

Considerando a necessidade do município de Alegria/RS suprir as atividades concernentes ao Âmbito da Educação, Assistência Social e Saúde.

Considerando que o recurso decorre de Emenda Parlamentar destinada a APAE.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevantes a formalização de instrumento de parceria perante a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17 da lei federal nº 13.019/2014, pode a Administração Pública formalizar em favor de entidades consideradas como Organização de Sociedade Civil, Termo de Colaboração ou de Fomento distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo essas formalizações, deve o poder público realizar Chamamento Público das Organizações da Sociedade Civil competentes pela execução do Projeto ou então proceder a Dispensa ou Inexigibilidade.

RCV  
111



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA  
CNPJ: 92.465.228/0001-75**

Ressaltamos que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor da Educação, Assistência e Saúde.

A celebração do Termo de Fomento será realizada sem Chamamento Público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, conforme art. 29 da Lei nº 13.019/2014 e Portaria 2.601 – MDS.

### **DAS ANÁLISES DO PLANO DE TRABALHO**

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

**a) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:**

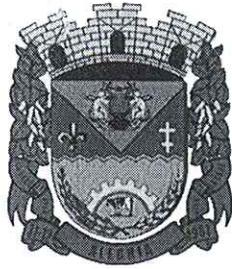
A proposta analisada pela entidade apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução de trabalho.

**b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:**

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse público social que deverão ser atendidas pelo setor público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegria – APAE de Alegria – RS, mantenedora da Escola de Educação Especial Anita Blum Stadler, oferece de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas e projetos de proteção social básica e especial intelectual e múltipla, e transtornos de espectro autista, em ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos. Desenvolve atividades na três áreas (assistência social, saúde e educação) através de serviço de estimulação precoce, educação infantil, educação especial, além de oferecer atendimentos de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia e mérito neurológico.

Sendo que a APAE ainda dispõe de espaço físico adequado, com materiais e equipamentos, adquiridos recentemente através de projetos e parcerias, para a prestação de serviço especializado às pessoas com deficiência, além de manter um quadro de profissionais qualificados para a demanda.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA**  
CNPJ: 92.465.228/0001-75

**c) Da viabilidade de sua execução**

O plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

**d) Da verificação do cronograma de desembolso**

O desembolso de recursos será realizado em Parcela única, em março de 2021.

**e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como, os procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos:**

A parceria será fiscalizada pela Gestora das Parcerias, designada através da Portaria nº 14, de 15 de janeiro de 2018, bem como pela Comissão de Avaliação e Monitoramento das Parcerias Públicas, designada através da Portaria nº 34, de 14 de janeiro de 2021 e pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Habitação - CMASH, bem como no que couber a esta secretaria.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado.

Assim, posteriormente a emissão do Parecer Jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, as respectivas chancelas, autorizados ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do Termo de Fomento, consoante as disposições dispostas em lei.

Alegria-RS, 18 de março de 2021.

**Pref. Mun. de Alegria/RS  
Narciane Preissler Füller**

*Narciane Preissler Füller*  
Secretaria da Assistência Social

**NARCIANE PREISSLER FULBER**  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação